

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº: 17/2025

Inexigibilidade de Chamamento nº:17/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Organização da Sociedade Civil (OSC): Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC/Nepomuceno.

Objeto da Parceria: Colaboração financeira para aquisição de bens e serviços, manutenção e custeio das atividades desenvolvidas pela APAC/ Nepomuceno.

Valor da Parceria: R\$17.860,89 (dezesete mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos).

Fonte de Recursos: Emenda Impositiva Municipal nº 05, aprovada na LOA/2025.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente justificativa visa atender ao disposto no art. 29 da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 18, § 3º do Decreto Municipal nº 862/2017 que prevê a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público para celebração de parceria entre a Administração Pública e Organização da Sociedade Civil, quando decorrentes de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual.

2. DA NATUREZA DA PARCERIA E DA INVIABILIDADE DE CHAMAMENTO

A presente parceria decorre de Emenda Impositiva Municipal apresentada por meio do Ofício nº670/2025/SEC/CMN descrita na Emenda nº 05, conforme previsão constitucional (art. 166, §11, da CF/88) e da legislação municipal correspondente.

Nos termos do art. 29, da Lei nº 13.019/2014, § 3º, art. 18 do Decreto Municipal nº 862/2017 a parceria advinda de emenda parlamentar é considerada hipótese legal de inexigibilidade de chamamento público, dada a vinculação da destinação orçamentária à entidade indicada no ato legislativo.

Considerando-se, ainda, que a APAC é a única instituição no Município que executa esse tipo de atividade especializada, a inexigibilidade está formalmente justificada, o que se faz por meio deste documento.

A **APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados** é entidade privada sem fins lucrativos, regularmente constituída, de reconhecida atuação na área de execução penal e ressocialização de apenados, sendo a única entidade do município com metodologia própria e consolidada na condução de unidade prisional humanizada, com suporte da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC).

3. DA ADEQUAÇÃO JURÍDICA E DOCUMENTAL

A APAC apresentou toda a documentação comprovando a regularidade necessária para formalização da parceria, conforme determina o art. 33 do Decreto Municipal nº 862/2017.

Foi apresentado plano de trabalho compatível com o objeto da emenda, em conformidade com os requisitos legais impostos no Decreto Municipal nº 862/2017. O Plano de Trabalho apresentado foi analisado por um técnico da área, do qual manifestou favorável, conforme documento exarado no processo.

4. DA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas, que existem recursos orçamentários suficientes para amparar as despesas com o Termo de Fomento o valor total de R\$17.860,89 (dezessete mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos) previstos na LOA do exercício de 2025, sob a rubrica da Secretaria de Administração Código Reduzido 18, 02.002 Executivo Municipal/Secr. Mun. Administração, 2.102 Manutenção Atividades, 18-3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições, 1.500.000.0000.100 – Emendas Impositivas.

Declaro, também, que as despesas com o presente Termo de Colaboração tem adequação com a Lei Orçamentária Anual de 2025, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025, estando em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

5. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 29, da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 18 do Decreto Municipal nº 862/2017 para celebração de parceria entre a Secretaria Municipal de Administração e a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC, considerando que a parceria decorre de emenda impositiva municipal, de execução obrigatória com vinculação legal e orçamentária à entidade indicada;

Desse modo, determino a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nepomuceno, bem como no site do Governo Municipal (www.nepomuceno.mg.gov.br), para que havendo algum interessado em impugnar a presente justificativa, manifeste suas razões por escrito no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado pelo Secretário Municipal responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Publique-se. Registre-se.

Nepomuceno, 29 de setembro de 2025.



Cleonaldo de Carvalho

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos